



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 - Centro
CEP 46.450 - 000 - Bahia - CGC: 13.982.616/0001-57

Lei nº 119/2001.

“Altera a Lei nº 077/98, de 26 de junho de 1998, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei nº 077/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Servidor do Quadro do Magistério, no início e sua carreira estará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, quando o seu desempenho será objeto de avaliação."

Art. 2º - O art. 21, da Lei nº 077/97, passa a vigorar acrescido do inciso V, e dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 21

...

V- Sempre que o interesse público assim o exigir.

§ 1º- Para a efetivação da remoção basta a ocorrência de qualquer um dos critérios previstos neste artigo.

§-2º- O servidor removido para a zona rural fará *jus* a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base."



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 - Centro
CEP 46.450 - 000 - Bahia - CGC: 13.982.616/0001-57

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, em 28 de março de 2001.

MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO
Prefeito Municipal